

SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPOTES , o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPOTES .

**29.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**29.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, bem como no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Av. dos três poderes, 75, centro, Dep. Irapuan Pinheiro /CE nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas; mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**29.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO V – Modelo de Declarações;

ANEXO VI – Termo de Adesão – BLL;

ANEXO VII- Custo pela utilização do sistema.

**29.16-** A os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.

### 30 - DO FORO

30.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dep. Irapuan Pinheiro-CE, 02 de Julho de 2021.

*Lucas Moreira Pinheiro*  
Lucas Moreira Pinheiro

Pregoeiro do Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

TELEFONE: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com

TELEFONE: (88) 3569-1218

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Nº 2021.06.28.07**

**I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES;
2. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES.
3. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** Não se aplica.
4. **FONTE(S) DE RECURSO:** Não se aplica.
5. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 671.526,00 (seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais)

**II – DETALHAMENTO DA DESPESA**

6. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPOTES DO MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM ANEXO.

7. **JUSTIFICATIVA:** Faz-se necessário à locação para atender as necessidades da Secretaria na execução de diversas tarefas diárias e funções típicas do dia-a-dia no Município para recuperação das estradas. A locação se dá em virtude das maquinas deste Município não estar todas e nem em condições de prestar serviços e em razão desta falta, os serviços prestados ficam prejudicados, necessitando assim dessa demanda.

**III – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO**

**8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO**

8.1. Os serviços serão executados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, na sede da CONTRATADA.

9. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos do **DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**.

**10. PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado na proporção da execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

**11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE - EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO:** Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, este(s) órgão(s) entende(m) que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem(s) que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressalt(o)(amos) que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

#### **IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

**12.** Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;

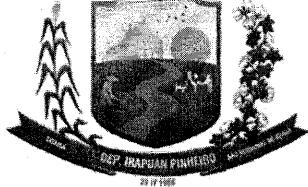
**13.** As Secretarias Municipais poderão se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

**14.** A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

#### **V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**15.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada





**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

**16.** O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE**.

**17.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

**18.** O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

**19.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **31 DE DEZEMBRO DE 2021**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.** A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de compras ou celebrado o competente termo de contrato.

**21.** A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### VI – DAS OBRIGAÇÕES

#### **22. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;

III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo **não superior a 05 (cinco) anos**.

V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no **DECRETO MUNICIPAL Nº 195/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018;**

VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

### 23. DA DETENTORA DO REGISTRO:

O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

I. Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;

II. Executar os serviços por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Compra;

III. Responder no prazo de **até 05 (cinco) dias** a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado;

IV. Estar ciente que os materiais adquiridos estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.

V. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato

### VII – DOS QUANTITATIVOS

#### 24. DOS ITENS/SERVIÇOS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	V. MÉDIO UNIT	V. MÉDIO TOTAL
01	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.</b>	HORA	1.000	R\$ 138,33	R\$ 138.330,00
02	<b>LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 125 HP, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.</b>	HORA	1.200	R\$ 244,33	R\$ 293.196,00
03	<b>TRATOR DE ESTEIRA C/ LÂMINA E ESCARIFICADOR – POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 140HP MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, DE INTERESSE DA</b>	HORA	1.000	R\$ 240,00	R\$ 240.000,00



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.				
--	--	--	--	--

#### **24. DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO:**

##### **1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

1.1. O presente Projeto Básico/Termo de Referência tem a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de locação de máquinas.

##### **2. DO CONDUTOR:**

a) O condutor de veículo destinado à condução deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;

##### **3. EXIGÊNCIAS GERAIS:**

03.1. Todas as despesas correrão à conta do contratado, tais como: motorista – categoria mínima D, seguro, manutenção, limpeza e etc.

03.02. A empresa deverá atentar e cumprir todas as exigências da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e quanto ao vínculo empregatício dos motoristas, tais como: horário intrajornadas, horário interjornadas, folgas, férias, adicional noturno (quando demandado) e etc;

03.03. Sublocação:

03.03.1. É permitida a subcontratação de 1/3 (um terço) das quantidades dos itens exigidos por esta secretaria.

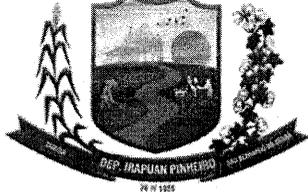
03.03.2. Como condição para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a licitante deverá apresentar comprovação de propriedade de no mínimo 2/3 (dois terços) dos itens os quais foi declarado vencedor. Para comprovação de propriedade, deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV em nome da licitante, observado o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a convocação formal.

03.03.3. O licitante que não cumprir com a exigência citada no item anterior, será desclassificado do processo.

03.03.4. Caso o prestador do serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo/condições estabelecidas pelo esse órgão, não assinará a Ata de registro de preços, e o Município de Dep. Irapuan Pinheiro convocará sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores.

03.04. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, e ter no máximo 15 anos de fabricação limítrofes ao exigidos em cada item.

03.05. Durante o período de contratação, os veículos deverão ficar exclusivamente reservados a prestação de serviços. No caso de mudança, substituição, troca ou qualquer outra alteração, caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPOTES DO MUNICIPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO** decidir e autorizar previamente sobre a possibilidade, caso contrário, a contrata poderá ensejar ao descumprimento contratual.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## ANEXO II – MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.30.1-PE

O município de Dep. Irapuan Pinheiro, através da Secretaria de ....., com sede na Av./Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado do ....., neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o Sr.(a) ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, sob o nº ....., **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPOTES DO MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do **ANEXO I**, que é parte integrante deste processo, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR. TOTAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador é o(a) **SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPOTES**

3.2. O(s) Órgão(s) Participante(s): Secretaria de \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuã Pinheiro, na condição de ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuã Pinheiro, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5.1- Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



4.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) MESES, a partir da data da assinatura, ou seja, de ...../...../..... a ...../...../....., não podendo ser prorrogada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO**

8.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

8.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas

demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

8.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportee do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

9.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

9.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

9.4. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportee contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

..... - Ce, .... de ..... de 2021.

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de .....

#### **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Nome do Representante Legal  
NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal  
NOME DA EMPRESA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, ATRAVÉS DA RESPECTIVA SECRETARIA, COM A EMPRESA ....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua/Av. ...., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., através da Secretaria de ....., representada pelo Ordenador(a) de despesas da Secretaria de ....., Sr(a) ....., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., CPF nº ....., ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº ....., Processo nº ....., em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no Pregão Eletrônico nº ....., na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPOTES DO MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIR.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ ..... (.....), conforme planilha constante do ANEXO contratual, parte integrante deste contrato.

**QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: .....; Elemento de despesa: .....; Fonte de recurso: .....

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1- Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base nos Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M);

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

8.1-Os Serviços deverão ser executados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, no prazo de **05 (cinco) dias**, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2-Os Serviços executados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

8.3-A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do serviços prestados com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o serviço prestado esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5-O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

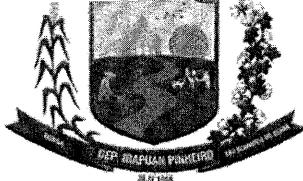
9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

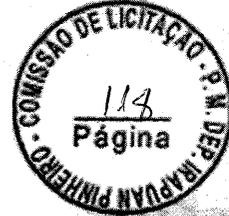
9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.





**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1-Entregar os serviços objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportepoderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Respectiva Secretaria, em caso de atraso superior a 30(trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Respectiva Secretaria, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES , pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2-As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão.
- b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Dep. Irapuan Pinheiro .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

28



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES ;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro , Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

.....-Ce, .... de ..... de 2021.

Nome do Secretário/Ordenador  
**SECRETARIA DE .....**  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante  
**NOME DA EMPRESA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
28



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Local de Data

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.30.1-PE**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPOTES DO MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante do processo.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento do objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR UNIT	VR. TOTAL

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (POR EXTENSO)**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do(s) item(ns) descritos acima, tais como os serviços de entrega, encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

**PROPONENTE:**

**CNPJ Nº:**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA:**

**CPF Nº:**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

-----  
Nome do Representante Legal \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

**CONTINUAÇÃO - ANEXO IV**

28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

RUA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
FONE: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
FAX: (88) 3569-1218



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

ITEM 1					
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M <sup>3</sup> .					
CUSTO DA MÃO DE OBRA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO	TOTAL
1	OPERADOR	HORA	1		
CUSTO POR HORA					R\$
CUSTO COM VEÍCULO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO	TOTAL
1	CUSTO COM MANUTENÇÃO E LAVAGEM	R\$/MÊS	1		
2	CUSTO COM PNEUS	R\$/MÊS	1		
3	DEPRECIÇÃO	R\$/MÊS	1		
4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	R\$/MÊS	1		
CUSTO TOTAL					R\$
RESUMO DO CUSTO TOTAL					
TOTAL SIMPLES					R\$
VALOR DO D.D.I (%)				%	R\$
TOTAL					R\$

ITEM 2					
LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA					
CUSTO DA MÃO DE OBRA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO	TOTAL
1	OPERADOR	HORA	1		
CUSTO COM VEÍCULO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO	TOTAL
1	CUSTO COM MANUTENÇÃO E LAVAGEM	R\$/MÊS	1		
2	CUSTO COM PNEUS	R\$/MÊS	1		
3	DEPRECIÇÃO	R\$/MÊS	1		
4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	R\$/MÊS	1		
CUSTO TOTAL					R\$
RESUMO DO CUSTO TOTAL					
TOTAL SIMPLES					R\$
VALOR DO D.D.I (%)				%	R\$
TOTAL					R\$

ITEM 3					
TRATOR DE ESTEIRA C/ LÂMINA E ESCARIFICADOR					
CUSTO DA MÃO DE OBRA					

EFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

VIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
FONE: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
CEL: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO	TOTAL
1	OPERADOR	HORA	1		
CUSTO COM VEÍCULO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO	TOTAL
1	CUSTO COM MANUTENÇÃO E LAVAGEM	R\$/HORA	1		
2	DEPRECIÇÃO	R\$/HORA	1		
3	LICENCIAMENTO E SEGUROS	R\$/HORA	1		
CUSTO TOTAL					R\$
RESUMO DO CUSTO TOTAL					
TOTAL SIMPLES					R\$
VALOR DO D.D.I (%)				%	R\$
TOTAL					R\$

**COMPOSIÇÃO SALARIAL**

ITEM	FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS	TABELA DE BENEFÍCIOS	TOTAL GERAL
1	MOTORISTA/OPERADOR	R\$	R\$	R\$	R\$

**MODELO PLANILHA – BDI**

COD	DESCRIÇÃO	%
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
R	RISCOS	
DESPESAS INDIRETAS		
BENEFICIO		
S+G	SEGURO GARANTIA	
L	LUCRO	
BENEFICIO		
IMPOSTOS		
	PIS	
	COFINS	
	ISS	
	CPRB	
TOTAL DOS IMPOSTOS		
BDI =		
$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$		

**MODELO COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

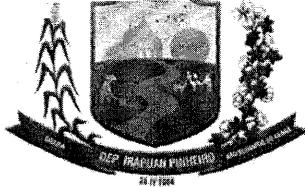
ENDEREÇO: RUA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
TELEFONE: (88) 3569-1218 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



CUSTO MOTORISTA	
CARGO: MOTORISTA	SALARIO R\$
ENCARGOS - GRUPO A	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)
INSS	
SESC	
SENAC	
INCRA	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FGTS	
SUGURO ACIDENTE TRABALHO	
SECONCI	
SEBRAE	
<b>TOTAL</b>	
ENCARGOS - GRUPO B	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)
FÉRIAS	
AUX DOENÇA	
LIC. PATERNIDADE	
LIC. MATERNIDADE	
FALTAS LEGAIS	
ACID. TRABALHO	
AVISO PREVIO	
13 º SALARIO	
<b>TOTAL</b>	
ENCARGOS GRUPO - C	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
FGTS NAS RESCISÕES S/JUSTA CAUSA	
FGTS NAS RESCISÕES C/JUSTA CAUSA (LC.I 10/01)	
<b>TOTAL</b>	
GRUPO D - TAXAS DE REINCIDÊNCIAS	
REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	PERCENTUAL (%)
REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
<b>TOTAL A+B+C+D</b>	0,00%



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

### MODELO Nº 01

#### DECLARAÇÃO

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

### MODELO Nº 02

#### DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.06.30.1-PE que declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

DEP. IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**CONTINUAÇÃO - ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**MODELO Nº 03**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.06.30.1-PE que declara, sob as penas da lei que, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**MODELO Nº 04**

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.06.30.1-PE que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido conforme estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações posteriores.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AV. DA UNIDADE DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
FONE: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
(88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**CONTINUAÇÃO - ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**MODELO Nº 05**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.06.30.1-PE que sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todos os documentos referente a habilitação anexada ao sistema da Bolsa de Licitações do Brasil são autênticos.

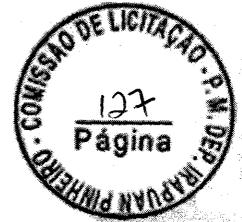
Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
*[Handwritten Signature]*



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO – BLL**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

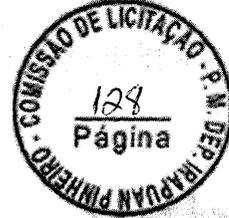
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AV. DA UNIDADE DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
FONE: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
FAX: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

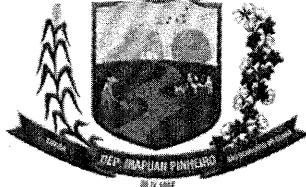
Local e data: \_\_\_\_\_

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**

**EFETURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

IDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**ANEXO IV.1 - TERMO DE ADESÃO – BLL  
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA  
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL  
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório).



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## ANEXO VII - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA  
- SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

### **DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

### **DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**

**EFETURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AV. DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
FONE: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
FAX: (88) 3569-1218